

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO §1º DO ART. 26 DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DE MAGISTRADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo enseja a perda de objeto da representação.
2. Inteligência do art. 26, § 1º do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.
3. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do recorrido.
4. Recurso administrativo desprovido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0005408-45.2013.2.00.0000 - Rel. NANCY ANDRIGHI - 203ª Sessão - j. 03/03/2015).

Mutatis mutandis , a prolação de sentença ou de despacho que dê impulso oficial ao processo a respeito do qual há queixa de excesso de prazo para atuação judicial gera perda do objeto do procedimento administrativo instaurado para a apuração da demora (CNJ-REP 548 – Min. Corregedor Nacional César Asfor Rocha – 46ª Sessão – j. 28.08.2007 – DJU 14.09.2007; CNJ – REP 900 – Rel. Min. Corregedor Nacional César Asfor Rocha – 53ª Sessão – j. 04.12.2007 – DJU 20.12.2007).

Neste diapasão, o §1º, do art. 26, do Regulamento Geral do Conselho Nacional de Justiça estabelece:

Art. 26. (...)

§1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda do objeto da representação.

Saliente-se, por derradeiro, que nada impede o reexame do caso, na hipótese de futuramente restar constatada qualquer mora no tocante aos processos em liça.

Em razão de todo o exposto, não divisando a imputação de indícios de infração funcional, determino o **arquivamento** deste procedimento.

Publique-se, suprimindo-se o nome e o juízo de atuação da parte reclamada, **permanecendo, no texto a ser publicado, o nome e o registro na OAB do advogado reclamante.**

Após, encaminhe-se cópia desta decisão à Corregedoria Nacional da Justiça, a teor do que disciplina o art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ.

Cópia desta servirá como ofício .

Recife, 28/10/2015

Desembargador Jones Figueirêdo Alves

Corregedor-Geral da Justiça em exercício

PROVIMENTO Nº 24/2015 – CGJPE

EMENTA: Altera o Provimento nº 02/2015-CGJPE, que institui o Regulamento do Regime Especial da 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata, deste Estado de Pernambuco .

O CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007), estabelece, em seu art. 34, *caput* e §1º, que, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho da Magistratura declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juizes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, mediante redistribuição dos processos, na forma determinada pelo Regulamento do Regime Especial ;

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), editar provimentos relativos aos serviços judiciais e extrajudiciais;

Considerando que o Conselho Superior da Magistratura, em sessão realizada em 23 de julho de 2015, por unanimidade de votos, tomou conhecimento do Relatório do Regime Especial da 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata e determinou a prorrogação do Regime Especial na Comarca de Nazaré da Mata, por 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, por meio do Ato nº 696/15-SEJU, de 30 de julho de 2015, havia designado os magistrados Júlio Olney Tenório de Godoy, Marcos Garcez de Menezes Júnior, Mariana Vieira Sarmiento Freire Pimentel, **Marinês Marques Viana** e Raquel Evangelista Feitosa para atuarem no Regime Especial da 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata até o dia 27 de janeiro de 2016.

Considerando, finalmente, que em virtude do falecimento do Juiz titular da 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata, Dr. Carlos Alberto Maranhão de Oliveira, em 26/10/2015, foi designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, por meio do Ato nº 1062/15-SEJU, de 29 de outubro de 2015, a Juíza Marinês Marques Viana para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata até ulterior deliberação;

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º do Provimento nº 02/2015-CGJPE, publicado no DJE nº 16/2015, de 23 de janeiro de 2015, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º DETERMINAR que, durante o período do Regime Especial, os juízes designados pelo Conselho da Magistratura atuem em regime de acumulação, devendo o acervo processual da 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata ser redistribuído na forma definida neste artigo.

I – Nos feitos distribuídos a partir de 02/02/2015 atuará a Juíza Marinês Marques Viana.

II - Nos demais feitos que tenham sido distribuídos até 01/02/2015, atuarão os Juízes Júlio Olney Tenório de Godoy, Marcos Garcez de Menezes Júnior, Mariana Vieira Sarmiento Freire Pimentel, Marinês Marques Viana e Raquel Evangelista Feitosa de Almeida, da seguinte forma:

a) Nos feitos da 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata com natureza criminal, atuarão os Juízes Júlio Olney Tenório de Godoy e Mariana Vieira Sarmiento Freire Pimentel.

b) Nos feitos da 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata que não tenham natureza criminal, atuarão os Juízes Marcos Garcez de Menezes Júnior, Marinês Marques Viana e Raquel Evangelista Feitosa de Almeida.

§ 1º As questões de natureza urgente serão apreciadas pela Juíza Marinês Marques Viana.

§ 2º Os Juízes acima nominados, nas suas ausências ou impedimentos, inclusive para efeito de realização de audiências, reciprocamente se substituirão na ordem descendente e, por fim, na ascendente.

Art. 4º RECOMENDAR que:

I – Os Juízes Júlio Olney Tenório de Godoy, Marcos Garcez de Menezes Júnior, Mariana Vieira Sarmiento Freire Pimentel e Raquel Evangelista Feitosa de Almeida compareçam uma vez por semana à 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata, acompanhados de 02 (dois) servidores da sua respectiva unidade judiciária, para execução dos serviços cartorários decorrentes da atuação dos juízes acima mencionados, bem como a alocação dos recursos materiais necessários a implementação do regime especial – assegurando-se a estes, o recebimento da diária respectiva - observada, preferencialmente, a seguinte escala:

Juíza Raquel Evangelista Feitosa : segundas-feiras;

Juiz Júlio Olney Tenório de Godoy : terças-feiras;

Juiz Marcos Garcez de Menezes Júnior : quartas-feiras;

Juíza Mariana Vieira Sarmiento Freire Pimentel: quintas-feiras;

II - As audiências dos processos referidos no inciso II do art. 3º sejam realizadas de forma a não prejudicar o cumprimento da pauta de audiências dos processos mencionados no inciso I do mesmo dispositivo, ainda que se faça necessária a realização de audiências simultâneas;

III - No caso de desconhecimento de endereço de vítimas ou testemunhas, sejam consultados o sistema Infoseg e o Banco de Dados da Secretaria da Defesa Social, além de outros eventualmente colocados à disposição do Poder Judiciário, com vistas a evitar a expedição de ofícios para repartições públicas;

IV - Sem prejuízo da expedição dos mandados de citação e de intimação, deverá a Secretaria da Vara submetida ao Regime Especial encaminhar cartas de citação e de intimação, com aviso de recebimento, através dos correios;

V – Em havendo, por qualquer motivo, o adiamento ou impossibilidade de ser concluída qualquer audiência, sejam, desde logo, marcados dia e hora para o seu prosseguimento, com intimação dos presentes em ata.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2015.

Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres

Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 19/2015

EMENTA : Expande a utilização do Sistema Hermes (malote digital) como meio de transmissão de ofícios, alvarás de soltura, mandados de prisão e demais documentos e pronunciamentos judiciais, no âmbito das unidades judiciárias criminais do 1º grau da Capital e da Região Metropolitana do Recife e respectivas delegacias de polícia, unidades prisionais, centros de internamento ou outros órgãos competentes instituídos.

O Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a premissa da razoável duração do processo, bem como os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, nos moldes preceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 11.419/2006, que prevê a comunicação de atos processuais por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece que a comunicação oficial deve se realizar, preferencialmente, por meio eletrônico, através do Sistema Hermes – Malote Digital;

CONSIDERANDO que o Sistema Hermes (malote digital) constitui meio de comunicação eletrônica, estruturado computacionalmente com "software livre", destinado ao envio e recebimento de documentos, de forma ágil, segura, simplificada e de menor custo;

CONSIDERANDO que o Sistema Hermes (malote digital) contém recursos de segurança da informação - assinatura digital e criptografia de armazenamento e tráfego de sinais eletrônicos - que permitem seu emprego no cumprimento seguro de ordens judiciais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.419/2006;

CONSIDERANDO os termos do **aditivo ao convênio de Cooperação** celebrado entre a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco e a Secretaria Executiva de Ressocialização do Governo do Estado de Pernambuco – **SERES** , objetivando a expansão do Sistema Hermes (malote digital), viabilizando, além do envio dos alvarás de soltura, o encaminhamento de ofícios, mandados de prisão e demais documentos e pronunciamentos judiciais , por meio eletrônico;

CONSIDERANDO os termos do **Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa** celebrado entre a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco e a Secretaria de Defesa Social do Governo do Estado de Pernambuco – **SDS** acerca do envio de ofícios, alvarás de soltura, mandados de prisão e demais documentos e pronunciamentos judiciais , por meio eletrônico;